



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 230, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura tem por objetivo alterar a especificação da Fonte/destinação de Recursos no código 60 para - “Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020”, e acrescentar o código 63 com a denominação “Recursos Destinados ao Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - FETERO”, na Lei nº 4.535, de 2019, em cumprimento à Portaria nº 394, de 17 de julho de 2020 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que “Estabelece rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da Ação 21C0.”.

Outrossim, friso que a Portaria nº 394, de 2020 originou-se da provocação do Ministério Público Federal - MPF à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para estabelecer a padronização da classificação por Fonte de Recurso no âmbito de toda Federação, em função da instauração, no 17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco - PR-PE, do Inquérito Civil Público nº 1.26.000.0001112/2020-78, que apura indícios de irregularidade na execução de despesas para combate à Covid-19. Da leitura de todas as considerações feitas pelo MPF, nota-se que a preocupação premente é permitir o rastreamento e a transparência da aplicação dos recursos repassados no bojo da Ação 21C0, os quais devem ser executados em despesas específicas de enfrentamento da Covid-19, conforme Ofício nº 4460/2020/SEFIN-SUPER, de 30 de julho de 2020.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador, em 09/10/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013965798** e o código CRC **0C93BA39**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.398849/2020-67

SEI nº 0013965798



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A especificação da Fonte/destinação de Recursos no código 60 no § 3º do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.”, em cumprimento à Portaria nº 394, de 17 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. A especificação da Fonte/destinação de Recursos no código 60 no § 3º do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.”, em cumprimento à Portaria nº 394, de 17 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 3º. ....

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/ DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
60	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020

Art. 2º. Acresce o código 63 no § 3º do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A especificação da Fonte/destinação de Recursos no código 60 no § 3º do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.”, em cumprimento à Portaria nº 394, de 17 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 3º. ....

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/ DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
63	Recursos Destinados ao Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - FETERO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/10/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013965876** e o código CRC **252E1C7C**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.398849/2020-67

SEI nº 0013965876



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

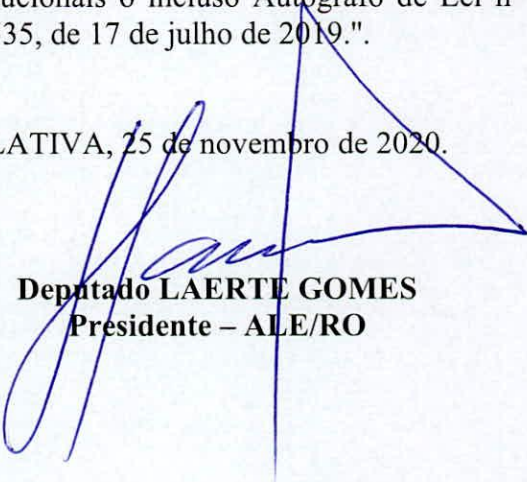
MENSAGEM Nº 271/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 26 / 11 / 2020  
Horas 10 : 39  
Por: Gelen Demarceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 866/2020, que Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189  
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 866/2020

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º A especificação da Fonte/destinação de Recursos no código 60 no § 3º do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.”, em cumprimento à Portaria nº 394, de 17 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10 .....

§ 3º .....

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/ DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
60	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020

.....”

Art. 2º Acresce o código 63 no § 3º do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 .....

§ 3º .....



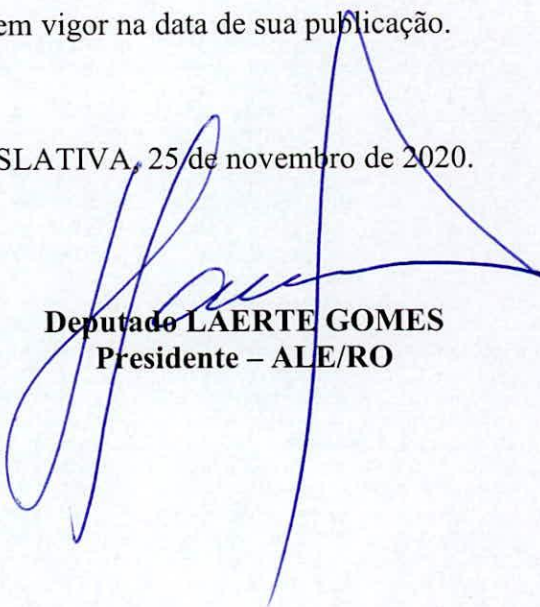


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/ DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
63	Recursos Destinados ao Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - FETERO

.....”  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**